

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS**CONTRATO Nº 569/2023- GGC/EMSERH**
PROCESSO Nº 248623/2022- EMSERH**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA
MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES -
EMSERH E A EMPRESA LABORATORIO CEDRO LTDA.**

CONTRATANTE: EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH, Empresa Pública com personalidade jurídica de direito privado, criada pela Lei Estadual nº 9.732, de 19 de dezembro de 2012, estabelecida nesta Capital do Estado do Maranhão, na Av. Borborema, Qd. nº 16, Casa nº 25, Calhau – CEP: 65.071-360, inscrita no CNPJ sob o nº 18.519.709/0001-63, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **MARCELLO APOLONIO DUALIBE BARROS**, brasileiro, funcionário público, matrícula nº 11.748, inscrito no CPF sob nº 976.615.203-97 e portador da Cédula de Identidade nº 156623620004 (GEJUSC-MA) e pela Diretora Administrativa, a Sra. **LETÍCIA HELENA DO VALE FAÇANHA**, brasileira, solteira, funcionária pública, matrícula nº 7.313, inscrita no CPF sob nº 026.470.503-33 e portadora da Cédula de Identidade nº 120015299-6 (SSP/MA), ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

CONTRATADA: LABORATORIO CEDRO LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.445.344/0001-68, sediada à Av. Silva Maia, nº 81, bairro Centro, São Luís/MA, CEP.: 65.020-570 neste ato representada pela Sra. **SAMIRA GEORGES HACHEM MUNIZ**, portadora da Carteira de Identidade nº 5868192016-4 e inscrita no CPF sob o nº 251.128.806-68.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, resolvem celebrar o presente Contrato, instruído no **Processo nº 248623/2022-EMSERH** com fundamento na modalidade Licitação Eletrônica nº 113/2023, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Este Contrato tem por objeto, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços laboratoriais em análises clínicas para atender as necessidades da Policlínica de Açailândia, unidade de saúde administrada pela EMSERH, conforme Termo de Referência e proposta adequada apresentada pela Empresa Contratada (anexa), partes integrantes deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES

2.1 A Contratada deverá executar o presente contrato de acordo com as especificações da proposta apresentada **em anexo**, no que tange às suas características, atualizações e padrões de qualidade, sob pena de rescisão contratual e penalidades cabíveis, devendo seguir as especificações e quantitativos homologados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor total deste Contrato é de **R\$ 572.999,40 (quinhentos e setenta e dois mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

**EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS**

4.1 A vigência desta contratação será de **12 (doze) meses**, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH, por interesse das partes, desde que autorizado formalmente pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA – DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

5.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte disponibilidade financeira: Unidade Orçamentaria: 21202; Unidade: EMSERH; Despesa: 4-3-02-03-40 – Análises Clínicas – Exames Laboratoriais.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**6.1. DO LOCAL DE EXECUÇÃO:**

6.1.1. Os serviços deverão ser prestados na unidade de saúde, conforme discriminado na tabela abaixo:

INSTITUIÇÃO	ENDEREÇO	MUNICÍPIO
POLICLÍNICA DE AÇAILÂNDIA	RUA BOM JESUS, CENTRO, Nº450A	AÇAILÂNDIA-MA

6.2. DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

6.2.1. O Laboratório Clínico tem o prazo de até 30 (trinta) dias para se adequarem ao estabelecido neste Regulamento Técnico, a partir da emissão da Ordem de Serviço. A execução dos serviços deverá ser efetuada conforme cronograma, a partir da autorização emitida pela EMSERH através da referida Ordem de Serviço.

6.3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.3.1. A empresa contratada deverá instalar Posto de Coleta, na Policlínica de Açailândia - MA, com funcionamento de 7:00 h às 18:00 h (segunda a sexta), devendo a empresa possuir Laboratório Central com capacidade de produção de acordo com a estimativa de demanda, conforme do ANEXO I do Termo de Referência.

6.4. DA EMISSÃO DE LAUDOS

6.4.1 Os resultados dos exames serão entregues em até 3 (Três) dias, contados a partir do horário da coleta do material, exceto os exames microbiológicos e aqueles que possuam metodologias mais específicas e que demandam um maior tempo para a realização do exame. A definição do caráter do exame ficará a critério do profissional responsável pela solicitação;

6.4.2 A solicitação dos exames pela unidade se dará através do preenchimento da guia de solicitação de exame, preenchida pelo médico com três vias (hospital, paciente e empresa), conforme rotina;

6.4.3 A empresa vencedora deverá emitir laudo de não conformidade, quando, porventura, receber material em desconformidade com a solicitação. Nestes casos deverá, além de emitir o laudo de desconformidade, solicitar a correção do médico solicitante;

6.4.4 A empresa deverá liberar os laudos contendo os resultados das análises no prazo de 3 (Três) dias, após a retirada do material para análises, exceto os exames microbiológicos. Em caso de emergências qualquer laudo poderá ser solicitado por telefone e/ou e-mail, podendo o envio dos resultados das análises ser feito via fax, e-mail ou através de acesso online;

6.4.5 Os Laudos de exames e análises realizadas deverão ser entregues na coordenação da unidade, no caso dos pacientes internados e pacientes ambulatoriais, sendo que, neste último caso, uma cópia deve ser encaminhada ao médico solicitante do exame e para o e-mail do hospital;

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

- 6.4.6** A empresa contratada deverá disponibilizar profissional técnico de laboratório em quantidade suficiente para a demanda de cada unidade, a ser sinalizada pela direção. Estes profissionais deverão ter comprovação de sua formação específica na área de atuação;
- 6.4.7** A empresa contratada deverá possuir um profissional legalmente habilitado como responsável técnico para exercício das análises clínicas (Farmacêutico, Biomédico e Médico) e estes deverão ter a responsabilidade de planejar, implementar e garantir a qualidade dos processos, incluindo:
- 6.4.8** A equipe técnica e os recursos necessários para o desempenho de suas atribuições;
- 6.4.9** A proteção das informações confidenciais dos pacientes;
- 6.4.10** A supervisão do pessoal técnico por profissionais de nível superior legalmente habilitado durante o seu período de funcionamento;
- 6.4.11** Os equipamentos, reagentes, insumos e produtos utilizados para diagnóstico de uso "in vitro", em conformidade com a legislação vigente;
- 6.4.12** A utilização de técnicas conforme recomendações do fabricante ou com base científica comprovada;
- 6.4.13** A rastreabilidade de todos os seus processos;
- 6.4.14** As instruções escritas e atualizadas das rotinas técnicas implantadas, assim como organograma de sua estrutura funcional documentada.
- 6.4.15** A Contratada disponibilizará mão-de-obra especializada, instrumentos, equipamentos, software, hardware e toda infraestrutura necessária para a perfeita execução do serviço proposto, sujeito a fiscalização e avaliação da equipe técnica da EMSERH;
- 6.4.16** Todos os Laudos dos Exames realizados deverão ser entregues na Unidade informada no objeto, conforme a necessidade e demanda da mesma;
- 6.4.17** A empresa contratada deverá montar Estrutura Física de Atendimento dentro da Unidade, para receber as solicitações de exames de pacientes, realizar o cadastro, receber e analisar e laudar as amostras biológicas;
- 6.4.18** Todos os profissionais designados à prestação dos serviços deverão estar cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;
- 6.4.19** A Empresa deverá realizar o acondicionamento, o transporte do material biológico ao laboratório de análises e o processamento das amostras, além de entregar o resultado dos exames;
- 6.4.20** A empresa contratada deverá instalar posto de Coleta de Laboratório vinculado técnica, legal e formalmente a um Laboratório de Análises, Patologia e Congêneres;
- 6.4.21** O Laboratório contratado deverá ter Programa de Controle Interno de Qualidade e comprovar a inscrição em Programa de Controle Externo da Qualidade em Sociedade Científica reconhecida;
- 6.4.22** O Laboratório contratado deverá possuir o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) atendendo aos requisitos da RDC/ANVISA Nº 306 de 07/12/2004 e Resolução CONAMA Nº 358, de 29 de Abril de 2005, suas atualizações, ou outros instrumentos legais que venham a substituí-las;
- 6.4.23** O Laboratório contratado deverá apresentar POP's técnicos de amostra, manual de coleta, onde constem os tipos de amostra (Sangue Total, Urina, Soro, etc.), a orientação do preparo prévio do paciente, a conservação e transporte adequados das mesmas;
- 6.4.24** A empresa contratada deverá disponibilizar um Responsável Técnico – RT legalmente habilitado, com certificado emitido pelo respectivo Conselho de Classe e que assuma perante a Vigilância Sanitária a responsabilidade do Laboratório;
- 6.4.25** Os procedimentos de coleta de material para exame deverão ser delegados a profissionais da área da saúde, devidamente treinados e legalmente habilitados para tal função, a qual será exercida sempre sob supervisão do responsável técnico;
- 6.4.26** Os Postos de Coleta de Laboratórios somente estarão aptos para o funcionamento quando devidamente autorizados pelo órgão sanitário competente.
- 6.4.27** O Posto de Coleta deve dispor dos equipamentos:
- 6.4.28** Refrigerador;
- 6.4.29** Termômetros;

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

- 6.4.30** Centrífuga;
- 6.4.31** Autoclave pequena para descontaminação (se necessário);
- 6.4.32** Caso o posto de coleta realize exames presenciais, é necessário presença de banho-maria 37°C e cronômetro.
- 6.4.33** No Laboratório e no Posto de Coleta somente poderão ser utilizados materiais descartáveis, de uso único (agulhas, seringas, tubos para coleta), de fabricação nacional ou importada, classificado como produtos correlatos, devidamente registrados, ou isentos de registros junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA/MS, conforme o caso;
- 6.4.34** Os frascos para coleta de material biológico (urina, fezes) deverão ser fornecidos pelo laboratório, devidamente esterilizados e descartáveis, assim como os tubos para coleta de sangue;
- 6.4.35** Todos os procedimentos executados no Laboratório e no Posto de Coleta devem ser registrados, de modo a facilitar o rastreamento de exames, desde a coleta até o seu resultado final;
- 6.4.36** O Laboratório e o Posto de Coleta devem dispor de Procedimentos Operacionais Padrão (POP's), devidamente assinados, datados e revisados anualmente pelo Responsável Técnico em conformidade com os POP's do Laboratório de Apoio;
- 6.4.37** Os Postos de Coleta Laboratorial devem atender aos requisitos da RDC/ANVISA N° 306 de 07/12/2004, suas atualizações, ou outro instrumento legal que venha substituí-la;
- 6.4.38** Na execução dos procedimentos devem ser observadas as normas prescritas de biossegurança conforme legislação específica;

6.5. DOS EXAMES DE ROTINA

- 6.5.1.** A empresa contratada deverá programar-se para atender a estimativa de exames mensais conforme especificado na planilha ANEXO I do Termo de Referência.
- 6.5.2.** Toda e qualquer realização de exame (s) laboratorial (ais) que esteja (am) fora do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos (SIGTAP) do SUS e/ou planilha do anexo I do Termo de Referência deverá (ão) passar pela Diretoria da unidade para autorização prévia.

6.6. DOS PROFISSIONAIS DE APOIO

- 6.6.1.** A empresa contratada deverá disponibilizar motoqueiro/motorista em serviço durante todo horário de funcionamento da unidade.

6.7. DO ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE

- 6.7.1.** Cabe à empresa contratada dispor de veículo adequado para o transporte dos materiais produzidos em cada setor do laboratório. O abastecimento e manutenção dos veículos são de responsabilidade da contratada, devendo a mesma garantir a continuidade do serviço em qualquer situação.
- 6.7.2.** Cabe à empresa contratada dispor de caixas, isopor, termômetro, galerias, sacos, invólucros ou outros insumos apropriados para o correto armazenamento entre o Posto de Coleta e o Laboratório, de forma que garanta a integridade das amostras e a viabilidade.
- 6.7.3.** Os recipientes para acondicionamento de material coletado devem ser isotérmicos, higienizáveis, impermeáveis, dotados de mecanismos ou dispositivos que impeçam o extravasamento das amostras e confirmem total segurança ao seu transporte, possuindo externamente simbologia de risco biológico e dados de identificação do Laboratório responsável pelo material.
- 6.7.4.** Os recipientes de transporte devem possuir termômetro e planilha de registro de temperatura e horário de saída e chegada do material coletado.
- 6.7.5.** Os Laboratórios de Análises e Congêneres devem possuir contrato de transporte caso o serviço seja terceirizado.
- 6.7.6.** As pessoas responsáveis pelo transporte do material biológico devem receber treinamento que inclua também normas de biossegurança.
- 6.7.7.** O transporte do material deve garantir a qualidade de análise em conformidade com os critérios de tempo e distância estabelecidos pela Portaria N° 787/2002 GM/MS ou outra que venha a substituir.
- 6.7.8.** Todo transporte de material biológico humano fica submetido às regras e procedimentos estabelecidos na RDC N° 20 ANVISA.

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS**6.8. DOS INSUMOS GERAIS**

6.8.1. Cabe à empresa contratada disponibilizar e se responsabilizar pelo fornecimento e qualidade de todos os insumos necessários para a Coleta, Identificação e Armazenamento das Amostras, como: Álcool gel e Dispenser, Álcool a 70%, Almotolias, Agulhas de vários tamanhos, Scalps de vários tamanhos, Seringas de várias capacidades, Tubos de Coletas adequados a cada tipo de exame, Coletor descartável para fezes e urina, Garrote, Luva de procedimento, Espadrado, Gaze estéril, Blood stop, Algodão, Máscara, Pro-pé, Caixa Coletora e Suporte de resíduos perfuro-cortantes e demais materiais.

6.9. HARDWARE

6.9.1. Cabe à empresa contratada disponibilizar equipamentos de informática necessários ao registro e controle das coletas, como: Computador, Nobreak, Estabilizador, Cabos, Conectores, Impressora Jato de Tinta/Laser para impressão dos exames, Impressora Térmica para etiquetas, Leitor de Código de Barras das Etiquetas e demais insumos não previstos.

6.10. SOFTWARE

6.10.1. Cabe à empresa contratada a instalação, disponibilização e manutenção de programa específico de laboratório na unidade contratante, que seja capaz de divulgar os resultados online entre o laboratório e os consultórios/direção/posto de coleta ou conforme a conveniência do Contratante.

6.11. CONEXÃO

6.11.1. Cabe à empresa contratada a viabilização de sua conexão de internet independente.

6.12. DA IMPRESSÃO DOS LAUDOS

6.12.1. A empresa contratada deverá imprimir todos os resultados dos exames em seu papel timbrado com CNPJ, devendo conter as informações básicas como: Data da Coleta, Data do Processamento do Exame, Data da Liberação do Exame, Nome/Conselho de Classe do Profissional Responsável pelo resultado do exame, Nome do Paciente, Sexo do Paciente, Idade do Paciente, Nome da Unidade de Coleta, Número de Controle da Unidade de Coleta/Senha, Nome e CRM do Médico Solicitante, Discriminação da Relação dos exames realizados e seus resultados com os respectivos valores de referência, Técnica de Leitura, Equipamento utilizado e observações; quando necessárias.

6.13. DO GASÔMETRO

6.13.1. Não será necessária a instalação de um Gasômetro para a realização dos exames com os resultados imediatos para atender às solicitações médicas de urgência/emergência

6.14. DA GARANTIA

6.14.1. A empresa contratada deverá responsabilizar-se pela qualidade, calibragem e manutenção dos equipamentos do Laboratório Central, testes e reagentes de qualidade e dentro do prazo de validade e veracidade dos resultados.

6.14.2. O Laboratório Clínico deve assegurar a confiabilidade dos serviços laboratoriais prestados, por meio de, no mínimo:

a) Controle Interno da Qualidade.

b) Controle Externo da Qualidade (Ensaio de Proficiência).

c) A empresa contratada deverá manter atualizados os Alvarás Sanitários expedidos pelo órgão competente, assim como devem possuir um profissional legalmente habilitado como Responsável Técnico (Certidão de Regularidade do seu respectivo Conselho de Classe).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MOBILIÁRIO

7.1. Cabe à empresa contratada a disponibilização de móveis em geral, poltrona de coleta estofada em courvim ou outro material resistente e de fácil limpeza e suporte para braço, lixeira com tampa e pedal de no mínimo 30 litros para resíduos infectantes e resíduos comuns (distintamente), frigobar/geladeira para armazenamento de amostras conforme ANEXO II do Termo de Referência, e reagentes com capacidade suficiente para a demanda.

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS**CLÁUSULA OITAVA – DA ROTINA DOS EXAMES**

- 8.1.** A empresa contratada deverá programar-se para atender a estimativa de exames conforme especificado na Planilha em ANEXO I do Termo de Referência;
- 8.2.** A limitação e controle de determinados exames poderão ser instituídos pela Direção da Unidade de Saúde.

CLÁUSULA NONA – DO FUNCIONAMENTO

- 9.1.** A Empresa Contratada deverá instalar toda a estrutura do posto de coleta dentro da própria Policlínica de Açailândia - MA, localizada na Rua Bom Jesus, Centro, nº 450 A, funcionando das 07:00 h às 18:00 h (segunda a sexta);
- 9.2.** A solicitação dos exames pela unidade se dará através do preenchimento da guia de solicitação de exame, preenchida pelo médico com três vias (Hospital, Paciente e Empresa), conforme rotina;
- 9.3.** A Empresa Contratada vencedora deverá emitir Laudo de não conformidade, quando, porventura, receber material em desconformidade com a solicitação. Nestes casos deverá, além de emitir o laudo de desconformidade, solicitar a correção do médico solicitante;
- 9.4.** A empresa deverá liberar os laudos contendo os resultados das análises no prazo de até 3 (Três) dias, após a retirada do material para análises, exceto os exames microbiológicos e aqueles que possuam metodologias mais específicas e que demandam um maior tempo para a realização do exame. Em caso de emergências qualquer laudo poderá ser solicitado por telefone e/ou e-mail os resultados das análises e, estas, poderão ser encaminhadas via fax, e-mail ou através do acesso online;
- 9.5.** Os Laudos de Exames e Análises realizados deverão ser entregues na Coordenação da unidade para pacientes ambulatoriais, sendo que, neste último caso, uma cópia deve ser encaminhada ao médico solicitante do exame e para o e-mail da unidade;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1.** A CONTRATANTE obriga-se a:
- 10.1.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela contratada;
- 10.1.2.** Receber o objeto deste contrato, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas;
- 10.1.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, o que estiver fora das especificações deste Contrato;
- 10.1.4.** Efetuar o pagamento da contratada no valor, forma e prazos determinados neste Contrato;
- 10.1.5.** Notificar à contratada, por escrito, em caso de ocorrência de eventuais deficiências e/ou irregularidades, para tomar todas as providências para a correção, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação.
- 10.1.6.** Gerenciar o contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço e a descrição do(s) objeto(s) contratados(s);
- 10.1.7.** Convocar a CONTRATADA por e-mail, ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do contrato;
- 10.1.8.** Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- 10.1.9.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e no presente contrato;
- 10.1.10.** É de responsabilidade da CONTRATANTE, a limpeza e conservação do ambiente e cabe a contratada a LIMPEZA, ASSEPSIA e GERENCIAMENTO dos resíduos produzidos pelo Laboratório e posto de coleta.

**EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS****CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Comunicar à contratante a existência de qualquer anormalidade que notar referente ao objeto do contrato;

Providenciar a correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação;

11.2. Acatar todas as orientações do setor competente indicado pela contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo aos questionamentos formulados;

11.3. A fiscalização da contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta;

11.4. A Contratada deverá pautar sua atuação, referente à execução do objeto deste contrato, nas diretrizes organizacionais da EMSERH que descreve sua missão, visão e valores, conforme publicado em seu website <http://www.emserh.ma.gov.br>, **com vistas a contribuir para a qualidade e eficiência no âmbito da Política Estadual de Saúde do Maranhão**. É obrigatório que a contratada tome ciência e oriente seus empregados em manterem comportamento coerente com essas diretrizes;

11.5. A CONTRATADA deverá se abster de permitir ou tolerar que seus empregados e trabalhadores prestadores de serviço sejam expostos, direta ou indiretamente, às situações caracterizadoras de assédio moral (situações humilhantes e constrangedoras, decorrentes ou não de discriminação, repetitivas e prolongadas durante jornada de trabalho e no exercício de suas funções).

11.6. Todos os Laboratórios Clínicos e Postos de Coletas devem estar inscritos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

11.7. A empresa contratada deverá manter atualizados os Alvarás Sanitários, expedido pelo órgão competente para os Laboratórios Clínicos e Postos de Coletas. Assim como, ambos devem possuir um profissional legalmente habilitado como responsável técnico (Certidão de Regularidade do seu respectivo Conselho de Classe).

11.8. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

11.9. Obrigar-se a manter-se, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas na Licitação, e documentação pertinente atualizada, comunicando a EMSERH qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

11.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, e quaisquer outros custos diretos e indiretos que incidam ou venham incidir sobre os serviços realizados; cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

11.11. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a Terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

11.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.13. Não transferir a terceiros, total obrigação assumida, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pela EMSERH.

11.14. Implantar os serviços contratados de acordo com as condições estabelecidas e conforme especificações.

11.15. Comunicar a equipe de fiscalização do contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias corridos, quaisquer alterações havidas no contrato social, exemplo: alteração nos sócios, mudança de endereço e

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

etc. durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.

11.14. Responsabilizar-se pela correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, quaisquer falhas, ocorrências de interrupção na prestação dos serviços.

11.15. Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

11.16. Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram a Contratada, independente de solicitação.

11.17. Enviar, antecipadamente, para as unidades, os materiais necessários para a realização do procedimento de coleta.

11.18. Responsabilizar-se pelo transporte do material biológico, dando prioridade aos exames pedidos com urgência, que deverão ser liberados online, quando solicitado.

11.19. Disponibilizar site para acompanhamento da realização dos procedimentos, contendo as seguintes informações: data e horário de recebimento, forma de coleta, informações pré-analíticas, previsão de entrega dos resultados e, posteriormente, os laudos para verificação.

11.20. Colocar-se a disposição para visita do contratante para avaliação da sua estrutura e serviços prestados.

11.21. A empresa deverá instalar nas unidades um programa ou sistema para cadastro de pacientes e exames, garantindo perfeito funcionamento do sistema.

11.22. Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do contrato para adoção imediata das medidas cabíveis.

11.23. Manter no mais absoluto sigilo e confidencialidade, de forma a impedir que terceiros venham a ter acesso ou conhecimento de documentos, informações e materiais de propriedade da CONTRATANTE, obrigação esta, que perdurará durante toda a vigência do Contrato mesmo após o seu término ou rescisão, sob pena de sofrer sanções civis e penais cabíveis, pela não observância desta obrigação.

11.24. Realizar os exames constantes do Anexo I do Termo de Referência.

11.25. Caso a prestação dos serviços não seja iniciada dentro do prazo, a Contratada ficará sujeita às sanções estabelecidas no Contrato.

11.26. Assegurar-se da boa prestação do serviço, verificando periodicamente o seu bom desempenho.

11.27. Arcar com as responsabilidades decorrentes do objeto contratado, nos termos do Código Civil, do Código de Defesa e Proteção do Consumidor, quando compatíveis.

11.28. Obriga-se a manter seu pessoal uniformizado e limpo, identificando-os através da logomarca do laboratório.

11.29. Implantar normas de Biossegurança e Proteção junto aos seus funcionários conforme recomendação da ANVISA.

11.30. Elaborar exames e emitir laudos, nas especialidades previstas no objeto do Termo de Referência, disponibilizando os resultados dos exames de análises clínicas em tempo hábil.

11.31. Atender o cliente com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação/execução dos serviços contratados.

11.32. Responsabilizar-se por insumos necessários para coleta e transporte de amostras, (agulhas, tubos, tubos para transporte de material biológico, e outros tubos específicos utilizados pelo laboratório).

11.33. Responsabilizar-se pelo transporte do material biológico contemplando a logística necessária para o andamento da rotina laboratorial.

11.34. Responsabilizar-se pelos materiais biológicos a partir da coleta, o preparo dos mesmos, o planejamento de produção, condições necessárias de armazenamento e transporte em caixas adequadas e todos os itens necessários para acondicionamento e preservação da amostra, sua efetiva análise até a emissão do laudo.

11.35. Comprovar a disponibilidade de equipamentos com Sistema de Automação e processamento da rotina laboratorial em bioquímica e imunoensaio.

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

11.36. A empresa contratada deverá imprimir o canhoto de comprovação ao paciente, especificando a relação de exames a serem realizados, as amostras coletadas, data da coleta, nome do paciente, sexo do paciente, idade do paciente, nome da unidade de coleta, número de controle da unidade de coleta/senha, nome e CRM do médico solicitante, observação quanto às amostras, período de jejum, amostras pendentes, outras observações quando necessárias.

11.37. Cabe à empresa contratada o fornecimento de caixas coletoras de materiais perfuro-cortantes de capacidade suficiente para a demanda e seus respectivos suportes. Deverá ainda, responsabilizar-se por sua troca no momento indicado pelo fabricante, a fim de garantir a segurança no manuseio, evitando-se o excesso de sua capacidade e conseqüentemente minimizar os riscos de acidentes ocupacionais. O recolhimento e destino final são de responsabilidade da empresa terceirizada do contratado.

11.38. Cabe à empresa contratada a disponibilização de poltrona de coleta estofada em courvim ou outro material resistente e de fácil limpeza, suporte para braço, lixeira com tampa e pedal de no mínimo 30 litros para resíduos infectantes e resíduos comuns (distintamente), frigobar/geladeira com capacidade suficiente para a demanda, maca estofada em courvim ou outro material resistente e de fácil limpeza.

11.39. Cabe à empresa contratada fornecer o saco branco próprio para os resíduos infectantes e saco preto para os resíduos comuns. A limpeza do ambiente em geral será de responsabilidade do contratante, porém, cabe à empresa contratada a limpeza das poltronas, suporte para braço e frigobar/geladeira.

11.40. É resguardado ao contratante o livre acesso ao Laboratório e ao posto de coleta, bem como a fiscalização dos serviços prestados, averiguação dos equipamentos e materiais utilizados, observação do método de armazenamento e transporte.

11.41. A empresa contratada deverá responsabilizar-se pela qualidade, calibragem e manutenção dos equipamentos do laboratório central, testes e reagentes de qualidade e dentro do prazo de validade e veracidade dos resultados.

11.42. A empresa contratada se responsabilizará pelo arquivamento digital dos resultados dos exames por um período não inferior a 5 anos, podendo ser requisitado pelo Contratante a qualquer tempo.

11.43. Cabe à empresa contratada a responsabilidade da implantação do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) atendendo aos requisitos da RDC/ANVISA N° 306 de 07/12/2004, suas atualizações, ou outro instrumento legal que venha substituí-la.

11.44. O Laboratório Clínico e o Posto de Coleta Laboratorial devem manter atualizados e disponibilizar, a todos os funcionários, instruções escritas de biossegurança, contemplando no mínimo os seguintes itens:

- a) Normas e condutas de segurança biológica, química, física, ocupacional e ambiental;
- b) Instruções de uso para os equipamentos de proteção individual (EPI) e de proteção coletiva (EPC);
- c) Procedimentos em caso de acidentes;
- d) Manuseio e transporte de material e amostra biológica.

11.45. O Responsável Técnico pelo Laboratório Clínico e pelo Posto de Coleta Laboratorial deve documentar o nível de biossegurança dos ambientes e/ou áreas, baseado nos procedimentos realizados, equipamentos e microrganismos envolvidos, adotando as medidas de segurança compatíveis.

11.46. O Laboratório Clínico e o Posto de Coleta Laboratorial devem possuir instruções de limpeza, desinfecção e esterilização, quando aplicável, das superfícies, instalações, equipamentos, artigos e materiais.

11.47. Os saneantes e os produtos usados nos processos de limpeza e desinfecção devem ser utilizados segundo as especificações do fabricante e estarem regularizados junto a ANVISA/MS, de acordo com a legislação vigente.

11.48. A infraestrutura física do Laboratório Clínico e do Posto de Coleta devem atender aos requisitos da RDC/ANVISA N° 50 de 21/02/2002, suas atualizações, ou outro instrumento legal que venha substituí-la.

11.49. Cabe à empresa contratada a logística de instalação dos equipamentos e demais itens para o funcionamento do serviço, mediante comunicação com a Direção de cada Unidade e atual empresa prestadora do serviço.

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

11.50. Cabe a empresa contratada a responsabilidade de possíveis adaptações prediais como: instalação, pinturas, manutenção dos equipamentos de ar-condicionado, instalação elétrica básica de iluminação e pontos de energia, a fim de atender à legislação supracitada.

11.51. O Laboratório Clínico e o Posto de Coleta Laboratorial devem:

- a) Possuir equipamentos e instrumentos de acordo com a complexidade do serviço e necessários ao atendimento de sua demanda;
- b) Manter instruções escritas referentes a equipamento ou instrumento, as quais podem ser substituídas ou complementadas por manuais do fabricante em língua portuguesa;
- c) Realizar e manter registros das manutenções preventivas e corretivas;
- d) Verificar ou calibrar os instrumentos a intervalos regulares, em conformidade com o uso, mantendo os registros dos mesmos;
- e) Verificar a calibração de equipamentos de medição mantendo registro das mesmas;
- f) Os equipamentos e instrumentos utilizados, nacionais e importados, devem estar regularizados junto a ANVISA/MS, de acordo com a legislação vigente;
- g) Os equipamentos que necessitam funcionar com temperatura controlada devem possuir registro da verificação da mesma;
- h) O Laboratório Clínico deve registrar a aquisição dos produtos para diagnóstico de uso in vitro, reagentes e insumos, de forma a garantir a rastreabilidade;
- i) Os produtos adquiridos para diagnóstico de uso in vitro, reagentes e insumos, devem estar regularizados junto a ANVISA/MS de acordo com a legislação vigente;
- j) O reagente ou insumo preparado ou aliquotado pelo próprio laboratório deve ser identificado com rótulo contendo: nome, concentração, número do lote (se aplicável), data de preparação, identificação de quem preparou (quando aplicável), data de validade, condições de armazenamento, além de informações referentes a riscos potenciais;
- k) Devem ser mantidos registros dos processos de preparo e do controle da qualidade dos reagentes e insumos preparados;
- l) A utilização dos reagentes e insumos deve respeitar as recomendações de uso do fabricante, condições de preservação, armazenamento e os prazos de validade, não sendo permitida a sua revalidação depois de expirada a validade.

11.52. Os equipamentos que necessitam funcionar com temperatura controlada devem possuir registro da verificação da mesma.

11.53. O Laboratório Clínico que utilizar metodologias próprias – In House, deve documentá-las incluindo, no mínimo:

- a) Descrição das etapas do processo;
- b) Especificação e sistemática de aprovação de insumos, reagentes e equipamentos e instrumentos.
- c) Sistemática de validação.

11.54. O Laboratório Clínico deve manter registro de todo o processo utilizando metodologias próprias e especificar no laudo que o teste é preparado e validado pelo próprio laboratório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE DE QUALIDADE

12.1. Os programas de Controle Interno da Qualidade (CIQ) e Controle Externo da Qualidade (CEQ) devem ser documentados, contemplando:

- a) Lista de analitos;
- b) Forma de controle e frequência de utilização;
- c) Limites e critérios de aceitabilidade para os resultados dos controles;
- d) Avaliação e registro dos resultados dos controles.

12.2. Controle Interno da Qualidade – CIQ:

12.2.1. O Laboratório Clínico deve realizar Controle Interno da Qualidade contemplando:

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

- a) Monitoramento do processo analítico pela análise das amostras controle, com registro dos resultados obtidos e análise dos dados;
- b) Definição dos critérios de aceitação dos resultados por tipo de analito e de acordo com a metodologia utilizada;
- c) Liberação ou rejeição das análises após avaliação dos resultados das amostras controle.
- 12.3.** Para o CIQ, o Laboratório Clínico deve utilizar amostras-controle comerciais, regularizados junto a ANVISA/MS de acordo com a legislação vigente.
- a) Formas alternativas descritas na literatura podem ser utilizadas desde que permitam a avaliação da precisão do sistema analítico;
- b) O Laboratório Clínico deve registrar as ações adotadas decorrentes de rejeições de resultados de amostras-controle;
- c) As amostras de controle devem ser analisadas da mesma forma que amostras dos pacientes. Incluindo o Controle Externo da Qualidade – CEQ;
- d) O Laboratório Clínico deve participar de Ensaios de Proficiência para todos os exames realizados na sua rotina;
- e) Para os exames não contemplados por programas de Ensaios de Proficiência, o Laboratório Clínico deve adotar formas alternativas de Controle Externo da Qualidade descrita em literatura científica;
- f) A participação em Ensaios de Proficiência deve ser individual para cada unidade do laboratório clínico que realiza as análises;
- g) A normalização sobre o funcionamento dos Provedores de Ensaios de Proficiência será definida em resolução específica da ANVISA;
- h) O Laboratório Clínico deve registrar os resultados do Controle Externo da Qualidade, inadequações, investigação de causas e ações tomadas para os resultados rejeitados ou nos quais a proficiência não foi obtida;
- i) As amostras de controle devem ser analisadas da mesma forma que as amostras dos pacientes.
- 12.4.** A partir da assinatura do contrato, a empresa contratada deverá apresentar a EMSERH, trimestralmente, o Relatório Periódico do Provedor de Controle Externo de Qualidade, bem como os registros dos controles realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LIMPEZA, DESINFECÇÃO E ESTERILIZAÇÃO

- 13.1.** O Laboratório Clínico e o Posto de Coleta Laboratorial devem possuir instruções de limpeza, desinfecção e esterilização, quando aplicável, das superfícies, instalações, equipamentos, artigos e materiais.
- 13.2.** Os saneantes e os produtos usados nos processos de limpeza e desinfecção devem ser utilizados segundo as especificações do fabricante e estarem regularizados junto a ANVISA/MS, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS REGISTROS

- 14.1.** O Laboratório Clínico e o Posto de Coleta Laboratorial devem garantir a recuperação e disponibilidade de seus registros críticos, de modo a permitir a rastreabilidade do laudo liberado.
- 14.2.** As alterações feitas nos registros críticos devem conter data, nome ou assinatura legível do responsável pela alteração, preservando o dado original.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS PROCESSOS OPERACIONAIS**15.1. FASE PRÉ-ANALÍTICA:**

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

15.1.1. O Laboratório Clínico e o Posto de Coleta Laboratorial devem disponibilizar ao paciente ou responsável, instruções escritas e ou verbais, em linguagem acessível, orientando sobre o preparo e coleta de amostras tendo como objetivo o entendimento do paciente.

15.1.2. O Laboratório Clínico e o Posto de Coleta Laboratorial devem solicitar ao paciente documento que comprove a sua identificação para o cadastro.

15.1.3. Para pacientes em atendimento de urgência ou submetidos a regime de internação, a comprovação dos dados de identificação também poderá ser obtida no prontuário médico.

15.1.4. Os critérios de aceitação e rejeição de amostras, assim como a realização de exames em amostras com restrições devem estar definidos em instruções escritas.

15.1.5. O cadastro do paciente deve incluir as seguintes informações:

a) Número de registro de identificação do paciente gerado pelo laboratório;

b) Nome do paciente;

c) Idade, sexo e procedência do paciente;

d) Telefone e/ou endereço do paciente, quando aplicável;

e) Nome e contato do responsável em caso de menor de idade ou incapacitado;

f) Nome do solicitante;

g) Data e hora do atendimento;

h) Horário da coleta, quando aplicável;

i) Exames solicitados e tipo de amostra;

j) Quando necessário: informações adicionais, em conformidade com o exame (medicamento em uso, dados do ciclo menstrual, indicação/observação clínica, dentre outros de relevância);

k) Data prevista para a entrega do laudo;

l) Indicação de urgência, quando aplicável.

15.1.6. O Laboratório Clínico e o Posto de Coleta Laboratorial devem fornecer ao paciente ambulatorial ou ao seu responsável, um comprovante de atendimento com: número de registro, nome do paciente, data do atendimento, data prevista de entrega do laudo, relação de exames solicitados e dados para contato com o laboratório.

15.1.7. O Laboratório Clínico e o Posto de Coleta Laboratorial devem dispor de meios que permitam a rastreabilidade da hora do recebimento e/ou coleta da amostra.

15.1.8. A amostra deve ser identificada no momento da coleta ou da sua entrega quando coletada pelo paciente.

15.1.9. Deve ser identificado o nome do funcionário que efetuou a coleta ou que recebeu a amostra de forma a garantir a rastreabilidade.

15.1.10. O Laboratório Clínico e o Posto de Coleta Laboratorial devem dispor de instruções escritas que orientem o recebimento, coleta e identificação de amostra.

15.1.11. O Laboratório Clínico e o Posto de Coleta Laboratorial devem possuir instruções escritas para o transporte da amostra de paciente, estabelecendo prazo, condições de temperatura e padrão técnico para garantir a sua integridade e estabilidade.

15.1.12. A amostra de paciente deve ser transportada e preservada em recipiente isotérmico, quando requerido, higienizável, impermeável, garantindo a sua estabilidade desde a coleta até a realização do exame, identificado com a simbologia de risco biológico, com os dizeres "Espécimes para Diagnóstico" e com nome do laboratório responsável pelo envio.

15.1.13. O transporte da amostra de paciente, em áreas comuns a outros serviços ou de circulação de pessoas, deve ser feito em condições de segurança.

15.1.14. Quando da terceirização do transporte da amostra, caso seja necessário, deve existir contrato formal obedecendo aos critérios estabelecidos neste Regulamento.

15.2. FASE ANALÍTICA:

15.2.1. O Laboratório Clínico e o Posto de Coleta Laboratorial devem dispor de instruções escritas, disponíveis e atualizadas para todos os processos analíticos, podendo ser utilizadas as instruções do fabricante.

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

15.2.2. O processo analítico deve ser o referenciado nas instruções de uso do fabricante, em referências bibliográficas ou em pesquisa cientificamente válida conduzida pelo laboratório.

15.2.3. O Laboratório Clínico e o Posto de Coleta Laboratorial devem disponibilizar por escrito, uma relação que identifique os exames realizados no local, em outras unidades do próprio laboratório e os que são terceirizados.

15.2.4. O Laboratório Clínico e o Posto de Coleta Laboratorial devem definir mecanismos que possibilitem a liberação dos resultados em situações de urgência com agilidade.

15.2.5. O Laboratório Clínico e o Posto de Coleta Laboratorial devem definir limites de risco, valores críticos ou de alerta, para os analitos com resultado que necessita tomada imediata de decisão.

15.2.6. O Laboratório e o Posto de Coleta Laboratorial devem definir o fluxo de comunicação ao médico, responsável ou paciente quando houver necessidade de decisão imediata.

15.2.7. O Laboratório Clínico deve monitorar a fase analítica por meio de controle interno e externo da qualidade.

15.2.8. O Laboratório Clínico e o Posto de Coleta Laboratorial devem definir o grau de pureza da água reagente utilizada nas suas análises, a forma de obtenção, o controle da qualidade.

15.2.9. Os serviços que realizam testes laboratoriais para detecção de Anticorpos Anti-HIV devem seguir, o disposto neste Regulamento Técnico, além do disposto na Portaria MS Nº 59 de 28 de Janeiro de 2003 e na Portaria SVS Nº 34 de 28 de julho de 2005, suas atualizações ou outro instrumento legal que venha substituí-la.

15.2.10. Os resultados laboratoriais que indiquem suspeita de Doença de Notificação Compulsória devem ser notificados conforme o estabelecido no Decreto Nº 49.974-A, de 21 de Janeiro de 1961, e na Portaria Nº 2.325, de 08 de Dezembro de 2003, suas atualizações, ou outro instrumento legal que venha a substituí-la.

15.2.11. A execução dos Testes Laboratoriais Remotos - TLR (Point-of-care) e de Testes Rápidos devem estar vinculada a um Laboratório Clínico, Posto de Coleta ou Serviço de Saúde Pública Ambulatorial ou Hospitalar.

15.2.12. O Responsável Técnico pelo Laboratório Clínico é responsável por todos os TLR realizados dentro da instituição, ou em qualquer local, incluindo, entre outros, atendimentos em hospital-dia, domicílios e coleta laboratorial em unidade móvel.

15.2.13. A relação dos TLR que o Laboratório Clínico executa deve estar disponível para a autoridade sanitária local.

15.2.14. O Laboratório Clínico deve disponibilizar nos locais de realização de TLR procedimentos documentados orientando com relação às suas fases pré-analítica, analítica e pós-analítica, incluindo:

a) Sistemática de registro e liberação de resultados provisórios;

b) Procedimento para resultados potencialmente críticos;

c) Sistemática de revisão de resultados e liberação de laudos por profissional habilitado.

15.2.15. A realização de TRL e dos testes rápidos está condicionada a emissão de laudos que determine suas limitações diagnósticas e demais indicações.

15.2.16. O Laboratório Clínico deve manter registros dos controles da qualidade, bem como procedimentos para a realização dos mesmos.

15.2.17. O laboratório clínico deve promover e manter registros de seu processo de educação permanente para os usuários dos equipamentos de TLR.

15.3. FASE PÓS-ANALÍTICA:

15.3.1. O Laboratório Clínico e o Posto de Coleta Laboratorial devem possuir instruções escritas para emissão de laudos, que contemplem as situações de rotina, plantões e urgências.

15.3.2. A empresa contratada devesa imprimir todos os resultados de forma legível, sem rasuras de transcrição, escrito em língua portuguesa, datado e assinado por profissional de nível superior legalmente habilitado.

15.3.3. O Laudo deve conter no mínimo os seguintes itens:

a) Identificação do laboratório com CNPJ;

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

- b)** Nome da unidade de coleta;
- c)** Endereço e telefone do laboratório;
- d)** Identificação do Responsável Técnico (RT);
- e)** Nome e CRM do Médico solicitante;
- f)** Número de registro do RT no respectivo Conselho de Classe Profissional;
- g)** Nome e Número de registro do profissional que liberou o exame no respectivo Conselho de Classe do Profissional;
- h)** Número de registro do Laboratório Clínico no respectivo conselho de classe profissional;
- i)** Nome; data de nascimento e registro de identificação do cliente no laboratório;
- j)** Número de controle da unidade de coleta/senha;
- k)** Data da coleta da amostra;
- l)** Data de emissão do laudo;
- m)** Nome do exame, tipo de amostra e método analítico;
- n)** Resultado do exame e unidade de medição;
- o)** Valores de referência, limitações técnicas da metodologia e dados para interpretação;
- p)** Observações pertinentes.

15.3.4. O canhoto/recibo deve conter no mínimo os seguintes itens:

- a)** Nome do laboratório/unidade de coleta;
- b)** Nome, sexo e idade do paciente;
- c)** Data da coleta;
- d)** Relação de exames realizados;
- e)** Número do cartão SUS;
- f)** Número de controle da unidade de coleta/senha;
- g)** Nome e CRM do médico solicitante;
- h)** Observações quanto às amostras, período de jejum, amostras pendentes, outras observações quando necessárias.

15.3.5. Quando for aceita amostra de paciente com restrição, esta condição deve constar no laudo.

15.3.6. O laudo de análise do diagnóstico sorológico de Anticorpos Anti-HIV deve estar de acordo com a Portaria MS nº 59/2003, suas atualizações ou outro instrumento legal que venha a substituí-la.

15.3.7. As cópias dos laudos de análise bem como dados brutos devem ser arquivados pelo prazo de 5 (Cinco) Anos, facilmente recuperáveis e de forma a garantir a sua rastreabilidade.

15.3.8. Caso haja necessidade de retificação em qualquer dado constante do laudo já emitido, a mesma dever ser feita em um novo laudo onde fica clara a retificação realizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VISTORIA

16.1. A empresa poderá vistoriar o local onde será instalado o Laboratório e Posto de Coleta, para verificação do espaço físico existente.

16.2. A vistoria não é de caráter obrigatório, podendo a empresa participar de todo o certame, mesmo que não vistorie o local, devendo preencher a declaração formal de dispensa, conforme modelo constante em Anexo do Termo de Referência.

16.3. A empresa que optar pela não vistoria do local não poderá, em hipótese alguma, descumprir qualquer regra, decisão e acordo consequente deste Termo e de sua Proposta. A empresa que não vistoriar o local será tratada nas mesmas condições daquela que vistoriou.

16.4. A empresa que optar pela vistoria deverá agendar junto a Diretoria Clínica o dia e horário. As vistorias acontecerão em dias de funcionamento de expediente da EMSERH. A empresa deverá preencher um Termo de Vistoria, conforme modelo do em Anexo do Termo de Referência.

16.5. O prazo final para a realização de vistoria é de até 3 (Três) Dias úteis antes do dia da Sessão Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

17.1. Caso a CONTRATADA não inicie a execução dos serviços a partir do prazo estipulado na Ordem de Serviço e nas condições ajustadas, ficará sujeita à multa de mora de 1% (Um por Cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 3 (Três) dia.

17.2. Após o 3º (Terceiro) dia de atraso os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e no instrumento contratual.

17.3. A CONTRATADA, durante a execução do contrato, ficará sujeita a advertência e multa de mora, variável de acordo com a gravidade dos casos.

17.4. Para efeito de aplicação das penas de advertência e multa, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas seguintes:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	Advertência
2	0,5% sobre o Valor Mensal do Contrato
3	0,75% sobre o Valor Mensal do Contrato
4	1% sobre o Valor Mensal do Contrato
5	10% sobre o Valor Mensal do Contrato

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Deixar de manter o funcionamento do laboratório.	1
2	Deixar de possuir Laboratório Central com capacidade de realização de todos os exames demandados.	1
3	Deixar de apresentar profissionais Técnicos de Laboratório em quantidade suficiente para a demanda da unidade.	5
4	Deixar de comprovar a formação específica dos profissionais Técnicos de Laboratório, na área de atuação.	3
5	Deixar de possuir um Profissional legalmente habilitado como Responsável Técnico para exercício das Análises Clínicas (Farmacêutico Biomédico ou Médico).	3
6	Se a infraestrutura física do Laboratório Clínico não atender aos requisitos da RDC/ANVISA N° 50 de 21/02/2002, suas atualizações, ou outro instrumento legal que venha substituí-la.	5
7	A empresa contratada não apresentar a logística de instalação dos equipamentos e demais itens para o funcionamento do serviço.	5

**EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS**

8	Se o Laboratório Clínico não possuir equipamentos e instrumentos de acordo com a complexidade do serviço e necessários ao atendimento de sua demanda.	2
9	Se o Laboratório Clínico não mantiver instruções escritas referentes a equipamento ou instrumento, as quais podem ser substituídas ou complementadas por manuais do fabricante em língua portuguesa.	2
10	Se o Laboratório Clínico não realizar e mantiver registros das manutenções preventivas e corretivas.	1
11	Se o Laboratório Clínico não verificar ou calibrar os instrumentos a intervalos regulares, em conformidade com o uso, mantendo os registros dos mesmos.	4

17.5. Será configurada a inexecução parcial do contrato, com as consequências previstas em lei e no instrumento contratual, caso os limites máximos estabelecidos na tabela acima para aplicação de multa de mora sejam extrapolados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA (PREPOSTO)

18.1. Terá como função ser representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

18.2. Estar disponível nas dependências da CONTRATANTE, nos dias úteis, no horário comercial, e acessível por contato telefônico em qualquer outro horário, inclusive em feriados e finais de semana na EMSERH.

18.3. Acompanhar a execução das Ordens de Serviços em vigor.

18.4. Assegurar que as determinações da CONTRATANTE sejam disseminadas junto à CONTRATADA com vistas à alocação dos profissionais necessários para execução dos serviços.

18.5. Informar à CONTRATANTE sobre problemas de quaisquer naturezas que possam impedir o bom andamento dos serviços.

18.6. Executar os procedimentos administrativos referentes aos recursos alocados para execução dos serviços contratados.

18.7. Acompanhar e manter-se atualizado quanto aos chamados técnicos de suporte e às manutenções corretivas.

18.8. Atender às instruções da CONTRATANTE quanto à execução e aos horários de realização dos serviços, permanência e circulação de colaboradores pessoas nas dependências do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO VÍNCULO TRABALHISTA

19.1. É de inteira responsabilidade da empresa contratada a efetivação do contrato de trabalho, recolhimento de impostos e demais responsabilidades trabalhistas.

19.2. A empresa contratada deverá responsabilizar-se pelas trocas de plantão, faltas, licença-saúde, licença maternidade e demais situações, de forma que não prejudique as atividades e que garanta a continuidade em todos os turnos. A escala de serviço dos profissionais deverá ser enviada mensalmente à Direção da Unidade.

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS RECURSOS HUMANOS**

20.1. O Laboratório Clínico e o Posto de Coleta devem manter disponíveis registros de formação e qualificação de seus profissionais compatíveis com as funções desempenhadas.

20.2. O Laboratório Clínico e o Posto de Coleta devem promover treinamento e educação permanente aos seus funcionários mantendo disponíveis os registros dos mesmos.

20.3. Todos os profissionais do Laboratório Clínico e do Posto de Coleta devem ser vacinados em conformidade com a legislação vigente.

20.4. A admissão de funcionários deve ser precedida de exames médicos em conformidade com o PCMSO da NR-7 da Portaria MTE Nº 3214 de 08/06/1978 e Lei Nº 6514 de 22/12/1977, suas atualizações ou outro instrumento legal que venha substituí-la.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FISCAL DE CONTRATO

21.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor indicado pela EMSERH, que será designado como fiscal pela CONTRATANTE, para exercer essa atribuição em conformidade com os dispositivos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH que forem aplicáveis, bem como com o Manual do Fiscal de Contratos/EMSERH.

21.2 Os servidores designados como fiscais de contrato serão distribuídos entre:

21.2.1 FISCAL ADMINISTRATIVO, que:

a) desempenhará atividade de supervisão administrativa do contrato, repassando as informações da execução para os setores da EMSERH envolvidos na fiscalização. Preferencialmente, possuirá conhecimentos técnicos compatíveis com o objeto da contratação e será ligado ao setor solicitante da contratação. Serão nomeados: fiscal administrativo titular e suplente;

b) emitirá Ordem de Serviço/Fornecimento, dando ciência ao representante da empresa (preposto) sobre as condições de entrega, quantidades e qualidades, sempre por ato formal. Também será responsável pela emissão dos demais instrumentos necessários à comunicação entre as partes, viabilizando a regularidade do fluxo de informações que servirão para compor o Relatório de Acompanhamento e Fiscalização de Contratos.

21.2.2 FISCAL TÉCNICO, que acompanhará diretamente a execução do contrato. Esse fiscal também terá, preferencialmente, conhecimento técnico acerca do objeto contratado, caso isso seja necessário ao pleno exercício da fiscalização. Serão nomeados: fiscal técnico titular e suplente.

21.3 Todos os Fiscais terão prerrogativas e atribuições para exercer, como representantes da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

21.4. É resguardado ao contratante o livre acesso aos Laboratórios Clínico, bem como a fiscalização dos serviços prestados, averiguação dos equipamentos e materiais utilizados, observação do método de armazenamento e transporte, solicitação de relatório de produtividade e demais documentos pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

22.1 Caberá, objetivando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

23.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento, conferência e aceite definitivo da Nota Fiscal ou Fatura, de acordo com as condições constantes neste contrato e em consonância com as demais exigências administrativas em vigor, através de transferência bancária em favor da CONTRATADA: **BANCO: BANCO DO BRASIL AGÊNCIA: 0020-5 CONTA CORRENTE: 118911-5.**

23.2 Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE, mediante a apresentação de NOTA FISCAL, FATURA ou RECIBO (consoante o objeto do contrato), a ser emitido e entregue pela Contratada;

23.3 O documento referido no subitem anterior será protocolado na EMSERH no mês subsequente ao da execução dos **serviços**, através de Ofício, encaminhado à Contratante, onde devem constar todas as informações necessárias para sua devida quitação, devendo ainda estar de acordo com as normas fiscais vigentes. As Notas Fiscais, Faturas ou Recibos deverão ser apresentados conforme disposto nesta cláusula, e em todos os casos serão apresentados em **intervalo não inferior a 15 (quinze) dias;**

23.4 A não observância do prazo previsto para a apresentação da Nota Fiscal, da Fatura ou do Recibo, e demais documentação necessária ao pagamento, ou a sua apresentação com incorreções ou ausência de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento pelo mesmo número de dias correspondente ao atraso ou ao tempo necessário à correção das inconsistências verificadas. Nesse caso não caberá à CONTRATADA qualquer acréscimo no valor devido, tendo em vista que a demora se deu por sua única e total responsabilidade;

23.5 A CONTRATADA lançará na Nota Fiscal as especificações dos **serviços prestados** de modo idêntico àquelas constantes do objeto do Contrato;

23.6 A Nota Fiscal, a Fatura ou o Recibo serão atestados pela CONTRATANTE através do fiscal do contrato, observadas as normas contratuais e as administrativas vigentes;

23.7 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar na EMSERH os documentos abaixo relacionados, consoante o disposto na **Portaria nº 90, de 25 de março de 2019 – GAB/EMSERH, veiculada no Diário Oficial do Estado do Maranhão no dia 10 de abril de 2019, em seu caderno executivo:**

23.7.1 Solicitação da Empresa (contendo os dados bancários para pagamento);

23.7.2 Nota Fiscal Eletrônica ou Fatura atestada pelo Fiscal Técnico do Contrato contendo as seguintes informações:

I) No campo das observações, inserir o número do contrato, da Ordem de Fornecimento/Ordem de Serviço e da Unidade de Saúde.

II) No caso de prestação de serviços, também incluir:

a) As retenções na fonte e suas alíquotas;

b) Alíquota do Simples Nacional (ISS);

c) Local da prestação dos Serviços;

d) Código do serviço e sua descrição;

23.7.3 Cópia da Ordem de Serviço ou Ordem de Fornecimento;

23.7.4 Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

23.7.5 Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

23.7.6 Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa Estadual;

23.7.7 Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

23.7.8 Cadastro Estadual de Inadimplente - CEI;

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

23.7.9 Em casos de empresas sediadas no Estado do Maranhão, a prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade, ou compatível com o objeto contratual;

23.7.10 Cópia do Contrato e das Publicações do Extrato do Contrato e da Portaria do (s) Fiscais do Contrato no Diário Oficial do Estado (quando houver);

23.7.11 Cópia do Termo de Aditivo (quando houver) e das Publicações do Extrato do Termo Aditivo e da Portaria do(s) Fiscais do Termo Aditivo no Diário Oficial do Estado;

23.7.12 Os documentos mencionados nos itens 23.7.4 a 23.7.7 podem ser substituídos, total ou parcialmente, por declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), desde que obedecido o disposto no art. 4º do Decreto nº 3.722/2001;

23.8 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

23.9 A CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, contribuições sociais e parafiscais, quando a legislação assim exigir;

23.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA REVISÃO

24.1 Caberá revisão nos preços contratados para mais ou para menos, conforme o caso, quando houver criação, alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

25.1 Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto contratado, a CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, cabível nas hipóteses nas quais o descumprimento contratual não cause prejuízo, em qualquer esfera, à EMSERH, e que não seja ensejadora de outra penalidade;

b) Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do Contrato, no caso da CONTRATADA não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Ordem de Fornecimento, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

25.2 A multa a que alude o subitem anterior não impede que a EMSERH rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas no Regulamento Interno de Licitação e Contratos da EMSERH;

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

25.3 As sanções previstas alíneas “a” e “c” do subitem desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”, do mesmo subitem, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis;

25.4 A sanção prevista na alínea ‘c’, do item 25.1 deve ser dosada de acordo com o tamanho do prejuízo provocado, e deve ser graduada em branda: 01 (um) a 06 (seis) meses de duração, média: 07 (sete) a 12 (doze) meses de duração e grave: 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) meses de duração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

26.1 A CONTRATADA poderá aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

PARAGRAFO ÚNICO - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA MATRIZ DE RISCOS

27.1 De acordo com a natureza e as características do objeto do contrato, para o qual é **facultativa** a elaboração de matriz de riscos, tal instrumento não integrará a presente relação contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO REAJUSTE

28.1 É admitido o reajustamento dos preços dos contratos, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses;

28.2 Para o reajustamento dos preços unitários contratados, deverá ser observada a legislação vigente, sendo observada atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

28.3 Os valores dos insumos pactuados somente poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta;

28.4 Decorrido o prazo estipulado, após solicitação expressa da contratada, será aplicado o índice IPCA, conforme Portaria nº 352/2022/GAB/EMSERH, de 1º de Julho de 2022, que dispõe;

I – Nas contratações em que o objeto se tratar de Prestação de Serviços, será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA;

28.5 O cálculo do índice atualizará os preços conforme a variação dos últimos 12 (doze) meses, tendo por marco inicial a data limite para apresentação da proposta;

28.6 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada da data do último reajuste;

28.7 A prorrogação contratual sem prévio pedido de reajuste ratifica todas as cláusulas contratuais, operando-se a preclusão lógica quanto a eventuais pleitos de atualização de preços;

28.8 O reajuste de preços dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a EMSERH, das condições e dos preços contratados;

28.9 Os reajustes serão formalizados por meio de Apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizados por aditamento;

28.10 O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

29.1 Constituem motivo para rescisão do contrato, por sua inexecução total ou parcial, desde que de maneira motivada, os seguintes casos:

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

- I - de forma unilateral, após decisão transitada em julgado em processo administrativo onde será garantida a ampla defesa e o contraditório, sendo assegurados eventuais direitos ao contratado;
- II - por acordo entre as partes, desde que conveniente a ambos e não gere prejuízo à EMSERH;
- III - por determinação judicial.

Parágrafo único: Constituem motivos para a rescisão contratual, de forma unilateral, dentre outros:

- I – o não cumprimento, total ou parcial, das especificações referentes à execução contratual, ou o seu cumprimento irregular;
- II – a desobediência dos prazos de execução, inclusive os referentes ao seu início;
- III – a suspensão da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação por parte da Contratada;
- IV – nas situações que tornam a relação contratual inviável ou indesejável, desde que resultantes de caso fortuito ou força maior, regularmente demonstrado em processo administrativo;
- V – subcontratação, cessão ou transferência do objeto contratual não admitidos no edital ou no contrato;
- VI – dissolução da sociedade ou falecimento do contratado, bem como decretação de falência ou instauração da insolvência civil da Contratada;
- VII – alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que, a nova situação prejudique a execução contratual.

29.2. – Também constituem motivo para rescisão do contrato:

- I – assinatura de novo contrato com o mesmo objeto contemplado neste instrumento contratual;
- II – a rescisão antecipada ou o término do prazo de vigência (sem prorrogação) do **contrato de gestão** correspondente, devidamente instruída em processo administrativo específico;
- III – a modificação do contrato de gestão que resulte na alteração do perfil das unidades de saúde.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO

30.1 O presente Contrato poderá ser alterado. As alterações contratuais deverão se dar mediante a celebração de Termo Aditivo, de acordo com a vontade das partes, observadas as disposições previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH. Na hipótese de reajustamento do Contrato e demais alterações contratuais que não constituam modificação da essência da avença, e que não alterem cláusulas essenciais à contratação, devem ser formalizadas por simples apostilamento, restando dispensada a realização de aditamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

31.1. A subcontratação consiste na entrega de parte de fornecimento de bem, execução de obra ou prestação de serviço à terceiro, estranho ao contrato, para que execute em nome da contratada item, etapa ou parcela do objeto avençado, sendo adotada unicamente quando necessária para garantir a execução do contrato, e desde que não atente contra os princípios constitucionais inerentes ao processo licitatório (4. ed. Brasília: TCU, 2010).

31.2. É vedada a subcontratação em contratos administrativos, sendo possível a subcontratação parcial quando não se mostrar viável, sob a ótica técnico-econômica, a execução integral do objeto por parte da contratada e desde que tenha havido autorização formal do contratante (Acórdão TCU nº 6189/2019).

31.3. A subcontratação do objeto é admitida apenas parcialmente, desde que motivada sob a ótica do interesse público e com os seus limites devidamente fixados pelo contratante, não podendo a atuação do contratado transformar-se em mera intermediação ou administração de contrato (Acórdão TCU nº 14193/2018).

**EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS**

31.4. A subcontratação no âmbito dos serviços laboratoriais trata-se de uma forma de possibilitar que se ofereça e execute serviços mais especializados e que requerem tecnologias mais avançadas por Laboratórios de Apoio com referencia Nacional, mantendo todos os Padrões de Qualidade exigidos tecnicamente.

31.5. Na presente contratação, a empresa contratada poderá subcontratar até 20% dos exames laboratoriais, quando não se mostrar viável, sob a ótica técnico-econômica, a execução integral do objeto.

31.6. Eventuais alterações na parte do descritivo dos serviços subcontratados devem observar o limite percentual previamente definido e ser notificadas à Contratante.

31.7. O Laboratório Clínico pode contar com Laboratórios de Apoio para realização de exames (RDC nº 302, 13/10/2015).

31.8. O Laboratório clínico deve: a) Manter um cadastro atualizado dos Laboratórios de Apoio; b) Possuir contrato formal de prestação destes serviços; c) Avaliar a qualidade dos serviços prestados pelo Laboratório de Apoio (**RDC nº 302, 13/10/2015**).

31.9. Na eminência da abertura das propostas na sessão da licitação, cujo objeto seja a prestação de serviços laboratoriais, a descrição de todos os exames subcontratados deverá ser apresentada pelas empresas interessadas no certame.

31.10. Em meio à complexidade dos exames a serem subcontratados, justificamos a impossibilidade da oferta do tratamento diferenciado às ME/EPP/MEI, em consonância com o artigo 8º, § 4º da lei nº 10.403/2015-STC/MA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

32.1 O presente instrumento de Contrato se vincula integralmente ao instrumento convocatório da licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, bem como ao lance e/ou proposta apresentados pela Contratada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DA HABILITAÇÃO

33.1 A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

34.1 Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pelo disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH, na lei, nos princípios de direito administrativo bem como pelos preceitos de direito privado e demais legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DA CONSULTA DO CEI

35.1 As realizações de pagamentos e dos eventuais aditamentos a este Contrato feitos em favor da Contratada ficam condicionadas à inexistência de registro junto ao Cadastro Estadual de Inadimplentes do Estado do Maranhão – CEI, consoante determina o art. 6º, da Lei Estadual nº 6.690, datada de 11 de julho de 1996.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constatada a existência de registro da Contratada no CEI, a EMSERH não realizará os atos previstos na Cláusula de Pagamento, por força do disposto no **art. 7º, da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

36.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

37.1 Qualquer comunicação entre as partes respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DO FORO

38.1 Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro da Comarca de São Luís, capital do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

39.1 As condições estabelecidas no edital farão parte deste contrato, independentemente de estarem aqui transcritas;

39.2. São partes integrantes deste contrato os anexos do Termo de Referência:

- ANEXO I: ESPECIFICAÇÃO DOS EXAMES;
- ANEXO II: DESCRITIVO MOBILIÁRIO.

39.3 E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato em 1 (uma) via, perante a presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

São Luís (MA), 26 de Setembro de 2023.

Paulo E. P. Cardoso Ronchi
Paulo E. P. Cardoso Ronchi

Diretor Executivo de Planejamento,
Governança e Inovação

Matricula: nº 12462/EMSERH

Portaria nº 428/2023/CAB/EMSERH

Marcello Apolonio Duailibe Barros
MARCELLO APOLONIO DUAILIBE BARROS

Presidente da EMSERH

Letícia Helena do Vale Façanha
LETÍCIA HELENA DO VALE FAÇANHA

Diretora Administrativa da EMSERH

Samira Georges Hachem Muniz
SAMIRA GEORGES HACHEM MUNIZ

Responsável pela Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Jessica Fernanda A. Gusmão
Consultora de Contratos - EMSERH
Matricula nº 13.720

CPF: _____

Nome: Thamila de Castro Nava Paiva
CONSULTORA DE CONTRATOS
Matricula: 12901/EMSERH

CPF: _____



laboratório

cedro



LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 113/2023 – CSL/EMSERH PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 248.623/2022 - EMSERHANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao
Agente de Licitação da EMSERH

OBJETO: CONTRATAÇÃO de empresa especializada na prestação de SERVIÇOS LABORATORIAIS EM ANÁLISES CLÍNICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POLICLÍNICA DE AÇAILÂNDIA administrado pela EMSERH.

Prezado Senhor,

A empresa Laboratório Cedro LTDA com endereço na Avenida Silva Maia, n.º 81, Centro, São Luís - MA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.445.344/0001-68 vem, pelo seu representante legal infra-assinado, portador(a) da cédula de identidade nº 058681902016-4 e do CPF Nº 251.128.803-68, vem apresentar proposta comercial relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma.

LOTE					
LOTE 001 - POLICLINICA DE AÇAILANDIA (AMPLA CONCORRÊNCIA)					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	CATEGORIA	QTD	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	1.25-DIHIIDROXI VITAMINA D - PESQUISA E/OU DOSAGEM	HORMÔNIOS	250	RS 30,00	RS 7.500,00
2	ACIDO METIL MELÔNICO	MONITORIZAÇÃO TERAPÊUTICA	12	RS 106,37	RS 1.276,44
3	ALBUMINA - PESQUISA E/OU DOSAGEM	BIOQUÍMICA	200	RS 3,50	RS 700,00
4	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	UROANÁLISE	5000	RS 4,50	RS 22.500,00
5	ANTIBIOGRAMA	MICROBIOLOGIA	600	RS 24,03	RS 14.418,00
6	ANTICENTRÔMERO	IMUNOLOGIA	12	RS 10,00	RS 120,00
7	ANTICORPO ANTI SACCHARAMYCES - ASCA - PESQUISA E/OU DOSAGEM	IMUNOLOGIA	12	RS 35,00	RS 420,00
8	ANTICORPO ANTI-RECEPTOR DE TSH (TRAB) - PESQUISA E/OU DOSAGEM	HORMÔNIOS	12	RS 26,00	RS 312,00
9	ANTICORPOS ANTI-INLUENZA A, IGG	IMUNOLOGIA	30	RS 75,00	RS 2.250,00
10	ANTICORPOS ANTI-INLUENZA A, IGM	IMUNOLOGIA	30	RS 75,00	RS 2.250,00
11	ANTICORPOS ANTI-INLUENZA B, IGG	IMUNOLOGIA	30	RS 75,00	RS 2.250,00
12	ANTICORPOS ANTI-INLUENZA B, IGM	IMUNOLOGIA	30	RS 75,00	RS 2.250,00

Central de Atendimento: 0800 2107 0800 | www.labcedro.com.br

Matriz: Av. Silva Maia, 81 - Centro, CEP 65020-570, São Luís -MA | CNPJ: 10.445.344/0001-68



13	ANTICORPOS ANTIENDOMISIO - IGG, IGM, IGA (CADA) - PESQUISA E/OU DOSAGEM	SOROLOGIA IMUNOLOGIA	30	RS 25,00	RS 750,00
14	ANTI-LKM-1	IMUNOLOGIA	12	RS 15,00	RS 180,00
15	ANTINEUTRÓFILOS (ANCA) C	IMUNOLOGIA	12	RS 30,00	RS 360,00
16	ANTINEUTRÓFILOS (ANCA) P	IMUNOLOGIA	12	RS 30,00	RS 360,00
17	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE)	MICROBIOLOGIA	16	RS 6,66	RS 106,56
18	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	MICROBIOLOGIA	16	RS 6,80	RS 108,80
19	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	MICROBIOLOGIA	16	RS 4,50	RS 72,00
20	CHAGAS IGG	IMUNOLOGIA	12	RS 8,00	RS 96,00
21	CHAGAS IGM	IMUNOLOGIA	12	RS 8,00	RS 96,00
22	CLEARANCE DE ÁCIDO ÚRICO	BIOQUÍMICA	12	RS 4,00	RS 48,00
23	CLEARANCE DE CREATININA	UROANÁLISE	30	RS 5,00	RS 150,00
24	CONTAGEM DE PLAQUETAS	HEMATOLOGIA HEMOSTASIA	216	RS 3,00	RS 648,00
25	CONTAGEM DE RETICULÓCITOS	HEMATOLOGIA HEMOSTASIA	12	RS 4,50	RS 54,00
26	CORPOS CETONICOS, PESQUISA - NA URINA	UROANÁLISE	6	RS 8,00	RS 48,00
27	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	MICROBIOLOGIA	900	RS 40,00	RS 36.000,00
28	CULTURA PARA BACTÉRIAS ANAEROBICAS	MICROBIOLOGIA	30	RS 40,00	RS 1.200,00
29	CULTURA PARA IDENTIFICAÇÃO DE FUNGOS	MICROBIOLOGIA	30	RS 40,00	RS 1.200,00
30	DEHIDROTESTOSTERONA (DHT)	HORMÔNIOS	30	RS 25,00	RS 750,00
31	DETERMINACAO DE COMPLEMENTO (CH50)	SOROLOGIA IMUNOLOGIA	35	RS 20,00	RS 700,00
32	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	SOROLOGIA IMUNOLOGIA	252	RS 4,00	RS 1.008,00
33	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	SOROLOGIA IMUNOLOGIA	216	RS 2,00	RS 432,00
34	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	HEMATOLOGIA HEMOSTASIA	216	RS 2,00	RS 432,00
35	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	HEMATOLOGIA HEMOSTASIA	216	RS 7,00	RS 1.512,00
36	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	HEMATOLOGIA HEMOSTASIA	216	RS 7,00	RS 1.512,00



laboratório
cedro



37	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	HEMATOLOGIA / HEMOSTASIA	324	RS 5,00	RS 1.620,00
38	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	IMUNOHEMATOLOGIA	252	RS 8,89	RS 2.240,28
39	DÍMERO D - PESQUISA E/OU DOSAGEM	HEMATOLOGIA / HEMOSTASIA	36	RS 50,00	RS 1.800,00
40	DISMORFISMO ERITROCITARIO, PESQUISA (CONTRASTE DE FASE) - NA URINA	UROANÁLISE	6	RS 3,00	RS 18,00
41	DOSAGEM ALFA-1-ANTITRIPSINA	BIOQUÍMICA	6	RS 8,00	RS 48,00
42	DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA	HORMÔNIOS	6	RS 15,00	RS 90,00
43	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	BIOQUÍMICA	1200	RS 30,00	RS 36.000,00
44	DOSAGEM DE ACIDO ASCORBICO	BIOQUÍMICA	12	RS 35,00	RS 420,00
45	DOSAGEM DE ACIDO URICO	BIOQUÍMICA	900	RS 4,00	RS 3.600,00
46	DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO	MONITORIZAÇÃO TERAPÊUTICA	12	RS 14,00	RS 168,00
47	DOSAGEM DE ACIDO VANILMANDELICO	BIOQUÍMICA	12	RS 14,00	RS 168,00
48	DOSAGEM DE ADENOSINA-DESAMINASE (ADA)	SOROLOGIA / IMUNOLOGIA	12	RS 25,00	RS 300,00
49	DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH)	HORMÔNIOS	12	RS 27,00	RS 324,00
50	DOSAGEM DE ALDOLASE	BIOQUÍMICA	12	RS 8,00	RS 96,00
51	DOSAGEM DE ALDOSTERONA	HORMÔNIOS	6	RS 20,00	RS 120,00
52	DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEINA ACIDA	BIOQUÍMICA	36	RS 5,00	RS 180,00
53	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	SOROLOGIA / IMUNOLOGIA	12	RS 18,00	RS 216,00
54	DOSAGEM DE ALUMINIO	MONITORIZAÇÃO TERAPÊUTICA	6	RS 15,00	RS 90,00
55	DOSAGEM DE AMILASE	BIOQUÍMICA	250	RS 4,00	RS 1.000,00
56	DOSAGEM DE AMONIA	BIOQUÍMICA	12	RS 10,00	RS 120,00
57	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	HORMÔNIOS	12	RS 20,00	RS 240,00
58	DOSAGEM DE ANTICOAGULANTE CIRCULANTE	HEMATOLOGIA / HEMOSTASIA	6	RS 15,00	RS 90,00
59	DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTITRANSGLUTAMINASE RECOMBINANTE HUMANO IGA	SOROLOGIA / IMUNOLOGIA	8	RS 25,00	RS 200,00
60	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO E/OU LIVRE (PSA)	SOROLOGIA / IMUNOLOGIA	360	RS 18,00	RS 6.480,00
61	DOSAGEM DE ANTITROMBINA III	HEMATOLOGIA / HEMOSTASIA	6	RS 25,00	RS 150,00
62	DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA	SOROLOGIA / IMUNOLOGIA	6	RS 20,00	RS 120,00

Central de Atendimento: ☎ 2107 0800 | www.labcedro.com.br

Matriz: Av. Silva Maia, 81 - Centro, CEP 65020-570, São Luís -MA | CNPJ: 10.445.344/0001-68

EMSERH
 Fls. 347V
 Proc. 2.188.2
 Rub. ✓



63	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	BIOQUÍMICA	252	RS 4,00	RS 1.008,00
64	DOSAGEM DE CALCIO	BIOQUÍMICA	324	RS 4,00	RS 1.296,00
65	DOSAGEM DE CALCIO IONIZÁVEL	BIOQUÍMICA	8	RS 4,00	RS 32,00
66	DOSAGEM DE CALCITONINA	HORMÔNIOS	12	RS 18,00	RS 216,00
67	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	MONITORIZAÇÃO TERAPÊUTICA	12	RS 20,00	RS 240,00
68	DOSAGEM DE CATECOLAMINAS	BIOQUÍMICA	12	RS 49,00	RS 588,00
69	DOSAGEM DE CERULOPLASMINA	BIOQUÍMICA	12	RS 12,00	RS 144,00
70	DOSAGEM DE CHUMBO	MONITORIZAÇÃO TERAPÊUTICA	12	RS 12,00	RS 144,00
71	DOSAGEM DE CITRATO	UROANÁLISE	12	RS 10,00	RS 120,00
72	DOSAGEM DE CLORETO	BIOQUÍMICA	26	RS 4,00	RS 104,00
73	DOSAGEM DE COBRE	MONITORIZAÇÃO TERAPÊUTICA	12	RS 15,00	RS 180,00
74	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	BIOQUÍMICA	2600	RS 4,00	RS 10.400,00
75	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL/VLDL	BIOQUÍMICA	2600	RS 4,00	RS 10.400,00
76	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	BIOQUÍMICA	2600	RS 4,00	RS 10.400,00
77	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	SOROLOGIA IMUNOLOGIA	36	RS 16,00	RS 576,00
78	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	SOROLOGIA IMUNOLOGIA	36	RS 16,00	RS 576,00
79	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C5	IMUNOLOGIA	6	RS 70,00	RS 420,00
80	DOSAGEM DE CORTISOL	HORMÔNIOS	15	RS 18,00	RS 270,00
81	DOSAGEM DE CREATININA	BIOQUÍMICA	3000	RS 4,00	RS 12.000,00
82	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	BIOQUÍMICA	86	RS 4,00	RS 344,00
83	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	BIOQUÍMICA	15	RS 15,00	RS 225,00
84	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	HORMÔNIOS	12	RS 18,00	RS 216,00
85	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA	BIOQUÍMICA	30	RS 6,00	RS 180,00
86	DOSAGEM DE ESTRADIOL	HORMÔNIOS	90	RS 18,00	RS 1.620,00
87	DOSAGEM DE ESTRONA	HORMÔNIOS	6	RS 15,00	RS 90,00
88	DOSAGEM DE FATOR V	HEMATOLOGIA HEMOSTASIA	6	RS 40,00	RS 240,00
89	DOSAGEM DE FENITOÍNA	MONITORIZAÇÃO TERAPÊUTICA	6	RS 14,00	RS 84,00
90	DOSAGEM DE FERRITINA	BIOQUÍMICA	900	RS 18,00	RS 16.200,00
91	DOSAGEM DE FERRO SERICO	BIOQUÍMICA	648	RS 4,00	RS 2.592,00
92	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	HEMATOLOGIA HEMOSTASIA	6	RS 8,00	RS 48,00
93	DOSAGEM DE FOLATO (ACIDO FÓLICO)	BIOQUÍMICA	20	RS 18,00	RS 360,00
94	DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA	BIOQUÍMICA	6	RS 4,00	RS

Central de Atendimento: 2107 0800 | www.labcedro.com.br

Matriz: Av. Silva Maia, 81 - Centro, CEP 65020-570, São Luís - MA | CNPJ: 10.445.344/0001-68



laboratório
cedro

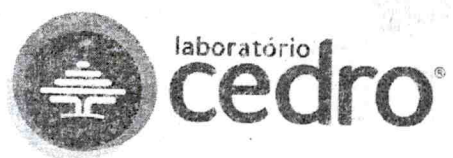
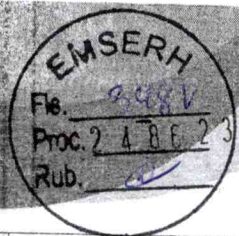


	TOTAL					24,00
95	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	BIOQUÍMICA	720	RS 4,00	RS 2.880,00	
96	DOSAGEM DE FOSFORO	BIOQUÍMICA	120	RS 4,00	RS 480,00	
97	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	BIOQUÍMICA	1080	RS 4,00	RS 4.320,00	
98	DOSAGEM DE GASTRINA	HORMÔNIOS	6	RS 18,00	RS 108,00	
99	DOSAGEM DE GLICOSE	BIOQUÍMICA	1800	RS 4,00	RS 7.200,00	
100	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	HORMÔNIOS	28	RS 14,60	RS 408,80	
101	DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA	BIOQUÍMICA	6	RS 14,00	RS 84,00	
102	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	BIOQUÍMICA	900	RS 15,00	RS 13.500,00	
103	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	HORMÔNIOS	6	RS 15,00	RS 90,00	
104	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	HORMÔNIOS	80	RS 16,00	RS 1.280,00	
105	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	HORMÔNIOS	80	RS 16,00	RS 1.280,00	
106	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	HORMÔNIOS	1080	RS 17,00	RS 18.360,00	
107	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	SOROLOGIA IMUNOLOGIA	/ 15	RS 18,00	RS 270,00	
108	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	SOROLOGIA IMUNOLOGIA	/ 6	RS 18,00	RS 108,00	
109	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	SOROLOGIA IMUNOLOGIA	/ 8	RS 18,00	RS 144,00	
110	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA G (IGG)	SOROLOGIA IMUNOLOGIA	/ 8	RS 18,00	RS 144,00	
111	DOSAGEM DE INSULINA (ÍNDICE DE HOMA)	HORMÔNIOS	108	RS 18,00	RS 1.944,00	
112	DOSAGEM DE LACTATO	BIOQUÍMICA	20	RS 10,02	RS 200,40	
113	DOSAGEM DE LIPASE	BIOQUÍMICA	108	RS 5,00	RS 540,00	
114	DOSAGEM DE LITIO	MONITORIZAÇÃO TERAPÊUTICA	12	RS 13,00	RS 156,00	
115	DOSAGEM DE MAGNESIO	BIOQUÍMICA	180	RS 4,00	RS 720,00	
116	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	UROANÁLISE	12	RS 14,00	RS 168,00	
117	DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	BIOQUÍMICA	108	RS 4,00	RS 432,00	
118	DOSAGEM DE OXALATO	UROANÁLISE	6	RS 18,00	RS 108,00	
119	DOSAGEM DE PARATORMONIO	HORMÔNIOS	6	RS 30,00	RS 180,00	
120	DOSAGEM DE PEPTIDEO C	HORMÔNIOS	6	RS 20,00	RS 120,00	
121	DOSAGEM DE PEPTÍDEOS NATRIURÉTICOS TIPO B (BNP E NT-PROBNP)	BIOQUÍMICA	6	RS 70,00	RS 420,00	

Central de Atendimento: 98 2107 0800 | www.labcedro.com.br

Matriz: Av. Silva Mala, 81 - Centro, CEP 65020-570, São Luís -MA | CNPJ: 10.445.344/0001-68

58



122	DOSAGEM DE POTASSIO	BIOQUÍMICA	720	RS 4,00	RS 2.880,00
123	DOSAGEM DE PROGESTERONA	HORMÔNIOS	72	RS 18,00	RS 1.296,00
124	DOSAGEM DE PROLACTINA	HORMÔNIOS	72	RS 18,00	RS 1.296,00
125	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	SOROLOGIA IMUNOLOGIA	540	RS 4,50	RS 2.430,00
126	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	UROANÁLISE	6	RS 5,00	RS 30,00
127	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	BIOQUÍMICA	112	RS 4,00	RS 448,00
128	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	BIOQUÍMICA	8	RS 4,00	RS 32,00
129	DOSAGEM DE SELENIO	MONITORIZAÇÃO TERAPÊUTICA	8	RS 12,00	RS 96,00
130	DOSAGEM DE SODIO	BIOQUÍMICA	720	RS 6,00	RS 4.320,00
131	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	HORMÔNIOS	6	RS 30,00	RS 180,00
132	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	HORMÔNIOS	6	RS 30,00	RS 180,00
133	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	HORMÔNIOS	56	RS 18,00	RS 1.008,00
134	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	HORMÔNIOS	36	RS 18,00	RS 648,00
135	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	HORMÔNIOS	6	RS 18,00	RS 108,00
136	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	HORMÔNIOS	252	RS 15,16	RS 3.820,32
137	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	HORMÔNIOS	6	RS 17,93	RS 107,58
138	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	BIOQUÍMICA	3500	RS 4,50	RS 15.750,00
139	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	BIOQUÍMICA	3500	RS 4,50	RS 15.750,00
140	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	BIOQUÍMICA	6	RS 8,00	RS 48,00
141	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	BIOQUÍMICA	3000	RS 4,00	RS 12.000,00
142	DOSAGEM DE TRIODOTIRONINA (T3)	HORMÔNIOS	200	RS 15,00	RS 3.000,00
143	DOSAGEM DE TROPONINA	SOROLOGIA IMUNOLOGIA	50	RS 18,00	RS 900,00
144	DOSAGEM DE UREIA	BIOQUÍMICA	3200	RS 4,00	RS 12.800,00
145	DOSAGEM DE VITAMINA B12	BIOQUÍMICA	300	RS 20,00	RS 6.000,00
146	DOSAGEM DE ZINCO	MONITORIZAÇÃO TERAPÊUTICA	15	RS 18,00	RS 270,00
147	DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125	SOROLOGIA IMUNOLOGIA	26	RS 26,00	RS 676,00
148	ELETRÓFORESE DE HEMOGLOBINA	HEMATOLOGIA HEMOSTASIA	56	RS 20,00	RS 1.120,00
149	ELETRÓFORESE DE PROTEINAS	BIOQUÍMICA	12	RS 18,00	RS 216,00
150	EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL	COPROLÓGICOS	20	RS 15,00	RS 300,00
151	EXAME MICROBIOLÓGICO A FRESCO (DIRETO)	MICROBIOLOGIA	8	RS 5,00	RS 40,00
152	FALCIZAÇÃO, TESTE DE	HEMATOLOGIA HEMOSTASIA	48	RS 5,00	RS 240,00



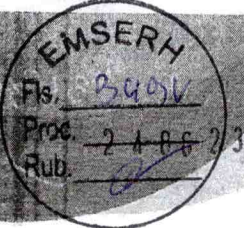
laboratório
cedro



153	FRUTOSAMINAS (PROTEÍNAS GLICOSILADAS)	BIOQUÍMICA	8	RS 8,00	RS 64,00
154	FUNGOS, PESQUISA DE (A FRESCO LACTOFENOL, TINTA DA CHINA)	MICROBIOLOGIA	50	RS 5,00	RS 250,00
155	GENOTIPAGEM DO SISTEMA HLA	IMUNOLOGIA	12	RS 150,00	RS 1.800,00
156	GLOBULINA DE LIGAÇÃO DE HORMÔNIOS SEXUAIS (SHBG) - PESQUISA E/OU DOSAGEM	SOROLOGIA / IMUNOLOGIA	50	RS 30,00	RS 1.500,00
157	HEMOCULTURA	MICROBIOLOGIA	50	RS 40,00	RS 2.000,00
158	HEMOGRAMA COMPLETO	HEMATOLOGIA / HEMOSTASIA	4000	RS 6,50	RS 26.000,00
159	HEPATITE B (QUANTITATIVO) PCR - PESQUISA	BIOLOGIA MOLECULAR	80	RS 260,00	RS 20.800,00
160	HEPATITE C (QUALITATIVO) POR PCR - PESQUISA	BIOLOGIA MOLECULAR	80	RS 260,00	RS 20.800,00
161	HEPATITE C (QUANTITATIVO) POR PCR - PESQUISA	BIOLOGIA MOLECULAR	15	RS 260,00	RS 3.900,00
162	HOMOCISTEÍNA - PESQUISA E/OU DOSAGEM	BIOQUÍMICA	15	RS 30,00	RS 450,00
163	INTRADERMORREACAO COM DERIVADO PROTEICO PURIFICADO (PPD)	SOROLOGIA / IMUNOLOGIA	16	RS 30,00	RS 480,00
164	LACTOSE, TESTE DE TOLERÂNCIA	BIOQUÍMICA	100	RS 33,00	RS 3.300,00
165	LIPÍDIOS TOTAIS - PESQUISA E/OU DOSAGEM	BIOQUÍMICA	16	RS 4,00	RS 64,00
166	LIPOPROTEÍNA (A) - LP (A)	BIOQUÍMICA	12	RS 14,00	RS 168,00
167	MARCADORES TUMORAIS (CA 19.9, CA 72-4, CA 15-3, ETC.) CADA - PESQUISA E/OU DOSAGEM	SOROLOGIA / IMUNOLOGIA	12	RS 35,00	RS 420,00
168	METANEFRIAS URINÁRIAS, DOSAGEM DAS	UROANÁLISE	12	RS 30,00	RS 360,00
169	MIOGLOBINA, PESQUISA	UROANÁLISE	12	RS 46,03	RS 552,36
170	OXCARBAZEPINA, PESQUISA E/OU DOSAGEM	BIOQUÍMICA	12	RS 60,00	RS 720,00
171	PARVOVIRUS - IGG, IGM (CADA)	IMUNOLOGIA	12	RS 98,02	RS 1.176,24
172	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	SOROLOGIA / IMUNOLOGIA	16	RS 20,00	RS 320,00
173	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	SOROLOGIA / IMUNOLOGIA	16	RS 20,00	RS 320,00
174	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICLAMIDIA (POR IMUNOFLOURESCENCIA)	SOROLOGIA / IMUNOLOGIA	16	RS 20,00	RS 320,00
175	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	SOROLOGIA / IMUNOLOGIA	56	RS 20,00	RS 1.120,00

Central de Atendimento: 98 2107 0800 | www.labcedro.com.br

Matriz: Av. Silva Maia, 81 - Centro, CEP 65020-570, São Luís -MA | CNPJ: 10.445.344/0001-68



176	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESCLERODERMA (SCL70)	SOROLOGIA IMUNOLOGIA	/ 18	RS 35,00	RS 630,00
177	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA (ASLO)	SOROLOGIA IMUNOLOGIA	/ 94	RS 4,50	RS 423,00
178	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIGLIADINA (GLUTEN) IGG IGM E IGA	SOROLOGIA IMUNOLOGIA	/ 18	RS 32,54	RS 585,72
179	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERN BLOT)	SOROLOGIA IMUNOLOGIA	/ 18	RS 160,00	RS 2.880,00
180	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	SOROLOGIA IMUNOLOGIA	/ 260	RS 22,00	RS 5.720,00
181	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 E HTLV-2	SOROLOGIA IMUNOLOGIA	/ 12	RS 30,00	RS 360,00
182	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILEPTOSPIRAS	SOROLOGIA IMUNOLOGIA	/ 12	RS 45,40	RS 544,80
183	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAIS	SOROLOGIA IMUNOLOGIA	/ 36	RS 25,00	RS 900,00
184	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMITOCONDRIAL	SOROLOGIA IMUNOLOGIA	/ 12	RS 120,00	RS 1.440,00
185	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO LISO	SOROLOGIA IMUNOLOGIA	/ 12	RS 20,00	RS 240,00
186	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINÚCLEO	SOROLOGIA IMUNOLOGIA	/ 72	RS 22,00	RS 1.584,00
187	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPLASMODIOS	SOROLOGIA IMUNOLOGIA	/ 12	RS 20,00	RS 240,00
188	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEÍNA (RNP)	SOROLOGIA IMUNOLOGIA	/ 20	RS 32,67	RS 653,40
189	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SCHISTOSOMAS	SOROLOGIA IMUNOLOGIA	/ 12	RS 20,00	RS 240,00
190	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	SOROLOGIA IMUNOLOGIA	/ 26	RS 18,00	RS 468,00
191	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS- A (RO)	SOROLOGIA IMUNOLOGIA	/ 26	RS 18,00	RS 468,00
192	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS- B (LA)	SOROLOGIA IMUNOLOGIA	/ 26	RS 18,00	RS 468,00
193	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	SOROLOGIA IMUNOLOGIA	/ 44	RS 18,00	RS 792,00
194	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	SOROLOGIA IMUNOLOGIA	/ 400	RS 20,00	RS 8.000,00
195	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTÍGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	SOROLOGIA IMUNOLOGIA	/ 12	RS 20,00	RS 240,00
196	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	SOROLOGIA IMUNOLOGIA	/ 400	RS 20,00	RS 8.000,00



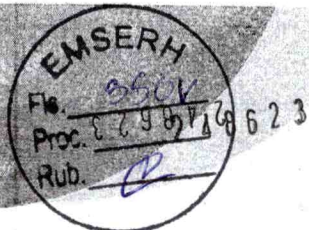
laboratório
cedro



197	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DO SARAMPO	SOROLOGIA IMUNOLOGIA	/	12	RS 25,00	RS 300,00
198	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	SOROLOGIA IMUNOLOGIA	/	50	RS 21,00	RS 1.050,00
199	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTILEISHMANIAS	SOROLOGIA IMUNOLOGIA	/	12	RS 19,10	RS 229,20
200	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	SOROLOGIA IMUNOLOGIA	/	50	RS 23,00	RS 1.150,00
201	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI	SOROLOGIA IMUNOLOGIA	/	12	RS 12,00	RS 144,00
202	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE, ZIKA, CHIKUNGUNYA E FEBRE AMARELA)	SOROLOGIA IMUNOLOGIA	/	48	RS 35,00	RS 1.680,00
203	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	SOROLOGIA IMUNOLOGIA	/	26	RS 20,00	RS 520,00
204	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	SOROLOGIA IMUNOLOGIA	/	50	RS 25,00	RS 1.250,00
205	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	SOROLOGIA IMUNOLOGIA	/	6	RS 40,00	RS 240,00
206	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	SOROLOGIA IMUNOLOGIA	/	6	RS 26,71	RS 160,26
207	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	SOROLOGIA IMUNOLOGIA	/	12	RS 18,00	RS 216,00
208	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)	SOROLOGIA IMUNOLOGIA	/	150	RS 27,00	RS 4.050,00
209	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	SOROLOGIA IMUNOLOGIA	/	50	RS 23,00	RS 1.150,00
210	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS	SOROLOGIA IMUNOLOGIA	/	12	RS 20,00	RS 240,00
211	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	SOROLOGIA IMUNOLOGIA	/	50	RS 26,00	RS 1.300,00
212	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI	SOROLOGIA IMUNOLOGIA	/	50	RS 18,00	RS 900,00
213	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	SOROLOGIA IMUNOLOGIA	/	50	RS 22,00	RS 1.100,00
214	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE, ZIKA, CHIKUNGUNYA E FEBRE AMARELA)	SOROLOGIA IMUNOLOGIA	/	50	RS 35,00	RS 1.750,00
215	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGM)	SOROLOGIA IMUNOLOGIA	/	50	RS 22,00	RS 1.100,00

Central de Atendimento: ☎ 2107 0800 | www.labcedro.com.br

Matriz: Av. Silva Maia, 81 - Centro, CEP 65020-570, São Luís -MA | CNPJ: 10.445.344/0001-68



216	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	SOROLOGIA IMUNOLOGIA	/ 50	RS 27,00	RS 1.350,00
217	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	SOROLOGIA IMUNOLOGIA	/ 50	RS 29,00	RS 1.450,00
218	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	SOROLOGIA IMUNOLOGIA	/ 50	RS 32,06	RS 1.603,00
219	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLIS	SOROLOGIA IMUNOLOGIA	/ 12	RS 18,00	RS 216,00
220	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	SOROLOGIA IMUNOLOGIA	/ 26	RS 20,00	RS 520,00
221	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	SOROLOGIA IMUNOLOGIA	/ 480	RS 20,00	RS 9.600,00
222	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	SOROLOGIA IMUNOLOGIA	/ 20	RS 20,00	RS 400,00
223	PESQUISA DE CELULAS LE	HEMATOLOGIA HEMOSTASIA	/ 20	RS 8,00	RS 160,00
224	PESQUISA DE CRIOGLOBULINAS	SOROLOGIA IMUNOLOGIA	/ 20	RS 10,00	RS 200,00
225	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	SOROLOGIA IMUNOLOGIA	/ 36	RS 8,11	RS 291,96
226	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	IMUNOHEMATOLOGIA	500	RS 8,95	RS 4.475,00
227	PESQUISA DE FENIL-CETONA NA URINA	UROANÁLISE	12	RS 18,00	RS 216,00
228	PESQUISA DE GORDURA FECAL	COPROLÓGICOS	12	RS 10,00	RS 120,00
229	PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA	SOROLOGIA IMUNOLOGIA	/ 108	RS 18,00	RS 1.944,00
230	PESQUISA DE LEUCOCITOS E HEMÁCIAS NAS FEZES	COPROLÓGICOS	12	RS 4,00	RS 48,00
231	PESQUISA DE MACROPROLACTINA	HORMÔNIOS	12	RS 20,00	RS 240,00
232	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	COPROLÓGICOS	3000	RS 3,70	RS 11.100,00
233	PESQUISA DE PLASMODIO	HEMATOLOGIA HEMOSTASIA	/ 12	RS 10,00	RS 120,00
234	PESQUISA DE PROTEÍNAS URINÁRIAS (POR ELETROFORESE)	UROANÁLISE	12	RS 30,00	RS 360,00
235	PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES	COPROLÓGICOS	12	RS 15,00	RS 180,00
236	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	COPROLÓGICOS	180	RS 8,00	RS 1.440,00
237	PESQUISA DE SUBSTANCIAS REDUTORAS NAS FEZES	COPROLÓGICOS	12	RS 4,00	RS 48,00
238	PESQUISA DE TREPONEMA PALLIDUM	MICROBIOLOGIA	12	RS 20,00	RS 240,00
239	PH - TORNASSOL - PESQUISA	MEDICINA LABORATORIAL	12	RS 5,00	RS 60,00

Central de Atendimento: 2107 0800 | www.labcedro.com.br

Matriz: Av. Silva Maia, 81 - Centro, CEP 65020-570, São Luís -MA | CNPJ: 10.445.344/0001-68



laboratório
cedro



240	PROCALCITONINA	BIOQUÍMICA	20	RS 70,00	RS 1.400,00
241	PROTEINA C FUNCIONAL	HEMATOLOGIA	12	RS 60,00	RS 720,00
242	PROTEINA S LIVRE (TESTE FUNCIONAL)	HEMATOLOGIA	12	RS 60,00	RS 720,00
243	PROVA DO LAÇO	HEMATOLOGIA / HEMOSTASIA	16	RS 2,00	RS 32,00
244	PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	OUTROS LÍQUIDOS BIOLÓGICOS	16	RS 4,00	RS 64,00
245	T3 LIVRE - PESQUISA E/OU DOSAGEM	HORMÔNIOS	100	RS 17,00	RS 1.700,00
246	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD) (COOMBS DIRETO)	HEMATOLOGIA / HEMOSTASIA	12	RS 10,80	RS 129,60
247	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNÓSTICO DA SÍFILIS	SOROLOGIA / IMUNOLOGIA	12	RS 12,00	RS 144,00
248	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNÓSTICO DA SÍFILIS	SOROLOGIA / IMUNOLOGIA	12	RS 18,00	RS 216,00
249	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA) (COOMBS INDIRETO)	HEMATOLOGIA / HEMOSTASIA	12	RS 12,14	RS 145,68
250	TESTE NAO TREPONEMICO P/ DETECCAO DE SIFILIS (VDRL)	SOROLOGIA / IMUNOLOGIA	2000	RS 5,32	RS 10.640,00
251	VITAMINA A, DOSAGEM	BIOQUÍMICA	12	RS 26,00	RS 312,00
252	VITAMINA B1, DOSAGEM	BIOQUÍMICA	12	RS 55,00	RS 660,00
253	VITAMINA B3, DOSAGEM	BIOQUÍMICA	12	RS 130,00	RS 1.560,00
254	VITAMINA B6, DOSAGEM	BIOQUÍMICA	12	RS 60,00	RS 720,00
255	VITAMINA E	BIOQUÍMICA	12	RS 36,00	RS 432,00
256	VITAMINA K, DOSAGEM	BIOQUÍMICA	12	RS 137,00	RS 1.644,00
257	WIDAL, REAÇÃO DE	IMUNOLOGIA	12	RS 12,25	RS 147,00
Total Geral					RS 572.999,40

Nome completo do responsável pela assinatura do Contrato: Samira Georges Hachem Muniz, CPF: 251128806-68 Identidade: 5868192016-4, Diretora Administrativa e Financeira.

Prazo de validade da proposta: não inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da abertura do certame.

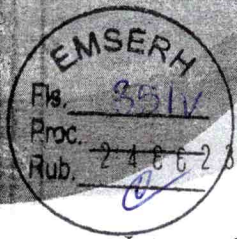
Local de Execução dos Serviços: POLICLÍNICA DE ACAILÂNDIA - RUA BOM JESUS, CENTRO, Nº450ª, ACAILÂNDIA-MA.

Prazo de início da prestação dos serviços: O Laboratório Clínico tem o prazo de até 30 (trinta) dias para se adequarem ao estabelecido neste Regulamento Técnico, a partir da emissão da Ordem de Serviço. A execução dos serviços deverá ser efetuada conforme cronograma, a partir da autorização emitida pela EMSEPH através da referida Ordem de Serviço.

Prazo do prazo da vigência: A vigência desta contratação será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma do Regulamento

Central de Atendimento: 99 2107 0800 | www.labcedro.com.br

Matriz: Av. Silva Maia, 81 - Centro, CEP 65020-570, São Luís -MA | CNPJ: 10.445.344/0001-68



Interno de Licitações e Contratos da EMSERH, por interesse das partes, desde que autorizado formalmente pela autoridade competente.

Dados Bancários: Banco do Brasil, Agência nº 0020-5 e Conta Corrente nº 118911-5

Contatos: telefone (98) 2107-0800 e endereço eletrônico: contratos@labcedro.com.br

Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Licitação Eletrônica.

São Luís 27 de julho de 2023

Laboratório Cedro Ltda

Samira Georges Hachem Muniz

CPF: 251128803-68

Diretora Administrativa e Financeira